



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 11/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2017**

### **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no **CNPJ n.º 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **João Gilberto Sales Albach**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 42.748.655-5 e do CPF n.º 314.029.468-99 e de outro lado a empresa **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 10.644.278/0001-55**, com sede à Rua Olegário Ribeiro, nº 743, Vila Sônia – 18080-480 – Sorocaba, Estado de São Paulo, representada por **Alexandre Aparecido Cota**, portador (a) da cédula de identidade n.º 32.785.991-X e CPF n.º 280.201.008-57, residente e domiciliado à Rua Humberto Del Cistia, nº 569 – Vila Mineirão – 18076-560, Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado **PROCESSO**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os **equipamentos a serem utilizados pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

Item	Qtd	Unid.	Especificação ITEM	Marca/Modelo	Valor. Unitário em R\$	Valor Total em R\$
03	19	UN	<b>Nobreak</b> 600VA bivolt com saída 115V, mínimo 04(quatro) tomadas no padrão NBR 14136, porta fusível externo, com 01(uma) bateria, sistema microprocessado, 03 estágios de regulação, suporte a bateria externa, tempo de resposta de 6 semi-ciclos e 3 ciclos, filtro de linha incorporado, True RMS e rendimento superior a 80% operando em temperatura de 5° a 40°.	MAX CONTROL RCG 600VA BIVOLT	<b>R\$ 395,00</b>	<b>R\$ 7.505,00</b>
<b>Valor Total (sete mil quinhentos e cinco reais)</b>						<b>R\$ 7.505,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto (incluindo a montagem/instalação, quando necessário) deste contrato no seguinte endereço: **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**, Rua Manoel Fogaça, 805 - Centro, São Miguel Arcanjo - SP, 18230-000, de segunda a sexta-feira das 09h às 17h, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 7.505,00 (sete mil e quinhentos reais)**, considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA DA DESPESA**

**4.1 – As despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2017:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

a) Programa de Trabalho: 01.031.0001.1002 – Equipamento e Materiais Permanentes; Categoria Econômica: 4.4.90-52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de recurso: Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada até o **5º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO**

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos, objeto deste certame, será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência.

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do Contratante:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1 - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.4 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.6 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 19 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Charlie Makoski  
RG: 46.624.779-5

---

Flávia Santos  
RG: 29.489.854-2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tel/fax: (15) 3279-1986 / 3279-1815 - e-mail: [compras@camarasma.sp.gov.br](mailto:compras@camarasma.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**

CONTRATADA: **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CONTRATO Nº **11/2017**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos **a serem utilizados pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo – ITEM 03.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 19 de dezembro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **João Gilberto Sales Albach - Presidente**

E-mail institucional: [diretoria@camarasma.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasma.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilsalesalbach@gmail.com](mailto:gilsalesalbach@gmail.com)

Assinatura:

### CONTRATADA

Nome e cargo: **Alexandre Aparecido Cota – Sócio Administrador**

E-mail institucional: [vendas5@cotacomercio.com.br](mailto:vendas5@cotacomercio.com.br)

E-mail pessoal: [aleworld2009@hotmail.com](mailto:aleworld2009@hotmail.com)

Assinatura: